



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2025

**Autora:** Vereadora Maria Cristina de Almeida Bressan.

**Institui o Programa “Novo Começo”, para a implementação de políticas assistenciais voltadas ao acolhimento, acompanhamento, tratamento e reinserção social de dependentes químicos e amparo às suas famílias.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

**Art. 1º** Esta lei institui o Programa “Novo Começo”, que se constitui em política pública assistencial de âmbito municipal, envolvendo a adoção de ações pelo poder público que estabeleçam mecanismos voltados ao acolhimento, acompanhamento, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, bem como ao amparo de suas famílias.

**Art. 2º** São objetivos do Programa “Novo Começo”:

**I** – estabelecer plano estratégico de ações de assistência social envolvendo o acolhimento, acompanhamento e tratamento de dependentes químicos;

**II** – criar uma rede de apoio às famílias, fornecendo acompanhamento especializado para discernimento de medidas a serem tomadas;

**III** – elaborar mecanismos voltados à voluntária reinserção social de usuários e ex-usuários de entorpecentes;

**IV** – capacitar servidores públicos para o atendimento das pessoas cadastradas;

**V** – desenvolver, em conjunto com o serviço público de saúde e com as entidades da sociedade civil, parcerias para a conscientização dos malefícios envolvendo o uso de drogas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei ordinária que submetemo agora para consideração dos nossos pares, institui o Programa “Novo Começo” que nada mais é do que uma política pública assistencial para acolhimento, acompanhamento e tratamento de dependentes químicos, amparo às suas famílias e reinserção social.

Cuida-se, com efeito, de proposta que visa assegurar direitos sociais já reconhecidos pelo ordenamento jurídico no âmbito da seguridade social.

Nesse passo, pontuo que não vislumbro qualquer pecha de inconstitucionalidade na proposição que ora submeto aos eminentes pares, posto que o Programa “Novo Começo” em nada viola os arts. 24, § 2º e 144 da Constituição Estadual, não havendo que se falar em iniciativa privativa do Alcaide para deflagrar o processo legislativo, nem em invasão indevida da seara reservada pelo ordenamento constitucional às competências privativas da União, ou às competências residuais do Estado.

**PROTOCOLO**  
Nº 33/2025  
10h58 - 11/03/25  
maria



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

Em verdade, o projeto em tela tem por escopo a seguridade social (saúde e assistência), matérias insculpidas no rol de competências legislativas concorrentes (art. 24, XII e 30, I e II, CF).

Ademais, ainda que se possa argumentar que o projeto acarretaria a criação de despesas (o que não seria exatamente o caso em minha opinião), o fato é que, como já assentado na tese fixada pelo E. STF ao decidir o Tema 917 de Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ): “Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Logo, não é vedado ao parlamento iniciar o processo legislativo e expedir normas que, em última análise, tenham qualquer impacto nos cofres públicos.

Ao lado desses argumentos, é importante asseverar a respeito dos inúmeros benefícios que a proposição deflagraria caso se tornasse lei, porquanto o poder público local teria um instrumento normativo que tão somente estabeleceria os objetivos a serem percorridos, deixando toda a execução dentro das balizas a serem definidas na regulamentação a ser posteriormente expedida.

O tratamento e auxílio fornecido pelo Estado na luta contra as drogas, especialmente no amparo adequado às famílias que sofrem com a dependência de seus filhos, deve ser colocado como pauta prioritária pelos agentes públicos, de sorte que fica cristalizada a conveniência e oportunidade de aprovação.

Por todo o exposto, conclamamos os srs. Vereadores a somar esforços no sentido de aprovar a proposição em questão.

Echaporã, 10 de março de 2025.

*Maria Cristina Bressan*

**MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BRESSAN**  
Vereadora – REPUBLICANOS

*Visão.  
À mesa para despacho.  
Antei na data de hoje.  
11/03/25*

*Carlos Eduardo Sindona de Oliveira*  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 407.862

*DOC ENCAMINHADO  
À PUBLICAÇÃO  
EM 11/03/25*